MENSAGEM Nº 331/2015

Ref. Projeto de Lei nº 331/2015

Assunto "ALTERA AS LEIS Nº 2586, DE 29 DE JUNHO DE 2010; E Nº 2969, DE 03 DE MARÇO DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE COLETIVO E CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO AOS DEFICIENTES E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) 0008/2015/01 PJISBS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO SUL E A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

No dia 16 de março de 2015, o Município de São Bento do Sul firmou com Ministério Público do Estado de Santa Catarina - 1ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul, o TAC (Termo de Ajuste de Conduta) no 0008/2015/01 PJISBS, conforme documento anexo.

No referido Termo, o Município de São Bento do Sul assumiu a obrigação de encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para discussão acerca da pertinência da modificação das Leis Municipais no 2586, de 29 de junho de 2010; e no 2969, de 03 de março de 2012, vide Cláusulas 7ª. e 8º do TAC.

O objetivo maior desse projeto é oferecer melhores condições para a integração social das pessoas portadores de deficiência, assim definida por norma federal, evitar o isolamento, a participarem das atividades na sociedade, facilitando a locomoção para a continuidade de seus tratamentos, sem prejuízo do direito de seus acompanhantes.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

São Bento do Sul, SC, 15 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 15 / 4 / 15
Horas: 16:35
Visto: 045/15

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 15 DE ABRIL DE 2015

ALTERA AS LEIS Nº 2586, DE 29 DE JUNHO DE 2010; E Nº 2969, DE 03 DE MARÇO DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE COLETIVO E CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO AOS DEFICIENTES E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) 0008/2015/01 PJISBS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO SUL E A ADMINITRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 2586, de 29 de junho de 2010, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O transporte é gratuito e de uso das pessoas com deficiência física e que façam uso de cadeira de rodas nos moldes do artigo 1º desta lei.

§ 1º O direito ao transporte gratuito previsto neste artigo também será concedido para até 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de auxílio para deslocamento.

§ 2º Fica excluído deste serviço o transporte para emergências médicas e dos usuários dependentes de maca." (NR)

"Art. 6º
.....

Parágrafo Único - Em casos de excessiva demanda, a prioridade de atendimento do serviço de transporte acessível seja estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I - residentes em locais distantes, de difícil acesso e/ou não alcançados pelas rotas regulares do sistema público de transporte coletivo;
II - para fins de reabilitação e tratamento de saúde;
III - para fins de educação;
IV - para fins trabalho;
V - agendamento em horários fixos;
VI - roteiro do veículo;
VII - para fins de cultura e lazer." (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2969, de 03 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

Parágrafo Único - A concessão da isenção de que trata essa lei, poderá ser estendida, em hipóteses excepcionais, para pessoas integrantes de famílias que possuem renda per capita superior a 1 (um) salário mínimo, mediante parecer emitido pela Assistente Social." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal